

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA, LAVANDARIA E BANDEJAS PARA SAD

OUTORGANTES:

Primeiro: Centro Zulmira Pereira Simões – Instituição Particular de Solidariedade Social de Roriz, Sito no largo Zulmira Pereira Simões n.º13 – Roriz, Barcelos, pessoa colectiva n.º 510 513 328 aqui representada por João Evangelista de Sousa Miranda, portador do B.I. n.º 7414269 e por Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, portadora do CC n.º 10477387, que outorgam, na qualidade de Presidente de Direcção e de Tesoureira, com poderes para o acto nos termos estatutários adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: António Luis Gomes, Cartão de Cidadão n.º 5792747 residente na Rua Eduardo Esperança n.º 18, freguesia de Nogueiró concelho de Braga, na qualidade de representante legal da firma NOVAFRIO – Industria, Comercio e Refrigeração, Lda., contribuinte n.º 501835156, com sede no Loteamento de Cabanas, Lote 4-A, Dume – Braga, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento de ajuste directo com convites a várias entidades realizado em 27/06/2014, foi deliberado em reunião da Direcção do Centro Zulmira Pereira Simões em 15/07/2014 adjudicar à NOVAFRIO – Industria, Comercio e Refrigeração, Lda., o contrato de construção, fornecimento e instalação de equipamentos para cozinha, lavandaria e bandejas para SAD tendo tal deliberação sido tomada com base no Relatório Final elaborado pelo júri designado no âmbito do procedimento de ajuste directo.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respectiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar o fornecimento e instalação de equipamentos para cozinha, lavandaria e bandejas para SAD nos termos da Proposta apresentada no procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.



CLÁUSULA SEGUNDA

A aquisição de equipamentos para cozinha, lavandaria e bandejas para SAD será executada no prazo de 45 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato. No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se á primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de aquisição de equipamentos para cozinha, lavandaria e bandejas para SAD é realizado pelo preço global de 74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executa-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

CLÁUSULA QUINTA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA SEXTA

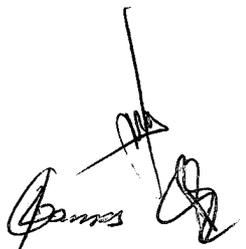
Ao prazo de garantia da aquisição de equipamentos para cozinha, lavandaria e bandejas para SAD, que constitui objecto do presente contracto é aplicável o disposto no art. 921º nº2 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

A segunda outorgante compromete-se no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e controlo do FSE.

CLÁUSULA OITAVA

Tudo o que não se encontra expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que encontra disposto no Caderno de Encargos.



CLÁUSULA NONA

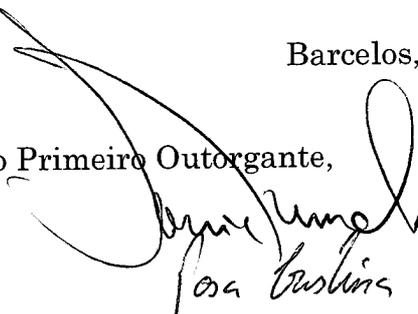
A primeira outorgante compromete-se no âmbito do presente contrato a liquidar à segunda outorgante, o valor total da Proposta apresentada no procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, no prazo estipulado de 90 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, após conclusão dos trabalhos ou data de emissão da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Barcelos.

Barcelos, 15 de Julho de 2014.

Pelo Primeiro Outorgante,



Zuzimira Pereira Simões
Instituição de Solidariedade Social de Rort-
Direcção

Pelo Segundo Outorgante,



inouafrio
INDÚSTRIA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO, LDA
Contribuinte nº 501 835 156
Cabanas - Lote 4A - Dume
4700-048 BRAGA